

PROCESSO Nº  
- 186/22 -

REG. PROC. Nº

FL. 1  
FOLHA Nº



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 186

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 15

Ano: 2022

Ementa: CONCEDE MEDALHA NEWTON PRADO AO SR. JORGE  
GUTZLAF FILHO

Autor: NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA

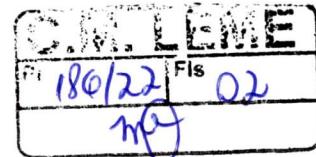
Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, autuo  
o PDL nº 15/22 em frente.

Eu, mo subscricvi.

DL 406, 13/12/22



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LEME**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº15 / 2022.  
CONCEDE MEDALHA NEWTON PRADO AO SR.  
JORGE GUTZLAF FILHO**

**Artigo 1º** - Fica concedida ao Sr. **Jorge Gutzlaf Filho**, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

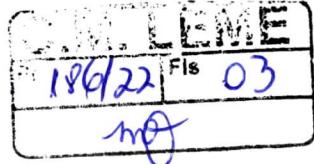
**Artigo 2º** - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de novembro de 2022.

**NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA**  
Vereador(a)



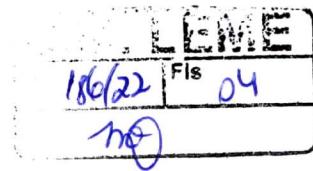
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo conceder o **MEDALHA NEWTON PRADO**, a ser conferida ao Sr. **Jorge Gutzlaf Filho**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de novembro de 2022.

**NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA**  
Vereador(a)



### **BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO**

Nascido em 02 de julho de 1976 no município de Leme/SP, filho de Maria José de Paula Gutzlaf e Jorge Gutzlaf.

Em 1994 ingressou na Força Aérea brasileira como soldado.

Em 2000, após concurso público na cidade de Leme, assumiu o cargo de vigilante patrimonial.

Em 2007 foi feito o convite para atendimento na central de ambulâncias de Leme, onde descobriu a vocação para cuidar de vidas.

Em 2010 se formou técnico de enfermagem.

Em 2012 socorrista.

Em 2014 se formou bombeiro profissional civil, socorrista e resgate.

Em 2019 foi convidado pela Secretaria de Saúde de Leme a assumir o cargo de chefe de transporte de emergência da central de ambulâncias, onde se encontra até os dias de hoje.

186/22 Fis 05  
mg



DEVERES DOS RESERVISTAS E  
DISPENSADOS DE INCORPORAÇÃO  
EM SITUAÇÃO ESPECIAL

(Decreto 57.654 20/1AN/66 RLSM)

1- Apresentar-se pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, de 09 a 16 de Dezembro de cada ano na Organização a que estiver vinculado, ou à mais próxima da sua residência.

2- Comunicar dentro de sessenta dias

1- Comunicar dentro de 60 (sessenta) dias, pessoalmente ou por escrito, à Organização Militar mais próxima, se não for possível fazê-lo àquela a que estiver vinculado, as mudanças de residência ou domicílio realizadas durante o período que for fixado pelos Ministérios Militares.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

IV - COMAR  
PREFEITURA DA AERONÁUTICA

(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1<sup>ª</sup> CATEGORIA

(SMOB-49)

N.º 44709

SÉRIE A

Certifico que... JORGE GUTZLAF FILHO ..... SP.....  
Nascido a 02 de Julho de 1976 - JENÉO.....  
(Município) (Estado)  
filho de Jorge Gutzlaf ..... e de Maria José de Paula Gutzlaf .....  
é reservista de 1<sup>ª</sup> categoria, ficando relacionado como SOLDADO DE SEGUNDA  
(qualificação) CLASSE - SAP ..... na Reserva  
(qualificação militar) N.º de Registro 9449010210-11  
Identificação: Altura 1,80 m. Cílios Brancos. Olhos Verdes.  
Cabelos CTO/Lisos. Tipo sanguíneo "B" Positivo  
Sinais particulares Não os tem .....  
Portejar dinheiro .....  
Assinatura do reservista: *Jorge Gutzlaf*

186/22 Fis 06  
mjt



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a outorga de Medalha  
“Newton Prado” ao Sr. Jorge Gutzlaf Filho.**

**AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga de medalha “Newton Prado” a Jorge Gutzlaf Filho.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30<sup>1</sup>, incisos I.

<sup>1</sup> “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)"



## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Medalha Newton Prado.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carraza<sup>2</sup>

***“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”***

No que concerne à forma legislativa para a outorga da láurea, a Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único<sup>3</sup> de seu artigo 23, trouxe como competência privativa à Câmara Municipal para tal situação, a de legislar por meio de Decreto, como apresentado no presente caso.

E mais, o mesmo texto legal mencionado acima, trouxe no inciso IV do artigo 26<sup>4</sup> que o processo legislativo compreende, entre outros, a elaboração de Decretos, logo, a matéria tratada na proposta está a par dos entendimentos de nossa lei maior no âmbito do Município.

Já o Regimento Interno prevê que a concessão de Medalha Newton Prado deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta.

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

<sup>3</sup>Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

§ único - As deliberações da Câmara serão tomadas, sobre assuntos de sua economia interna, através de Resoluções, e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decretos Legislativos.

<sup>4</sup> Artigo 26 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

IV - decretos legislativos;



Os projetos de decreto legislativo serão aprovados nos termos regimentais e, em sendo aprovado, este deverá ser promulgado pelo Presidente desta Casa, nos termos do parágrafo único do artigo 37<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal.

Já no tocante a tramitação, o Regimento Interno desta Casa prevê que os Decretos Legislativos serão votados de maneira simbólica por maioria simples, nos termos dos artigos 252<sup>6</sup>, I, §1º cc artigo 53<sup>7</sup>, "a", §1º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>8</sup>, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 24 de novembro de 2.022.

**PAULO AUGUSTO  
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital por  
PAULO AUGUSTO HILDEBRAND  
Dados: 2022.11.24 12:43:20 -03'00'

*Paulo Augusto Hildebrand*  
PROCURADOR JURÍDICO

<sup>5</sup> Artigo 37 - Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão elaborados e redigidos com as mesmas normas técnicas estabelecidas para as leis.

<sup>6</sup> Art. 252 - Aprovados os projetos, na forma regimental, serão os mesmos promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de cinco dias da data da aprovação final, e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente fazê-lo, em igual prazo. (Emenda nº 26/04)

<sup>7</sup> Art. 53 - Os processos de votação podem ser: (Resolução nº 296/11)

I - simbólicos

(...)

Parágrafo 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

<sup>8</sup> Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

8 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.

AO Expediente

20/11/2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- |           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F.    | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C.    | <input type="checkbox"/>            |
| O.S.P.    | <input type="checkbox"/>            |
| S.E.C.L.T | <input type="checkbox"/>            |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/>            |

Em 20/11/2022

VISTA

Em 30 de novembro de 2022

Com vista na Comissão

Funcionário Q

JUNTADA

Em 01 de 12 de 2022

acoplada a estes autos 0

parecer conjunto da COR  
O SECLET ao PDL 15/22

Funcionário Q



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022**

**EMENTA: Concede "MEDALHA NEWTON PRADO"**

**ao Sr. Jorge Gutzlaf Filho**

**AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia**

**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**e**

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é o nosso voto:

**1.] –**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense pelo homenageado Sr. Jorge Gutzlaf Filho.

**2.] –**

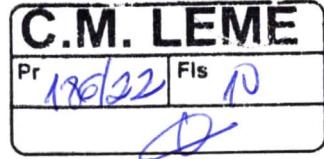
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

**3.] –**

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grandíssimo exemplo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



cidadania, profissionalismo, patriotismo e vocação em cuidar e salvar vidas, tendo assim, uma atuação altamente marcante no seio da nossa comunidade.

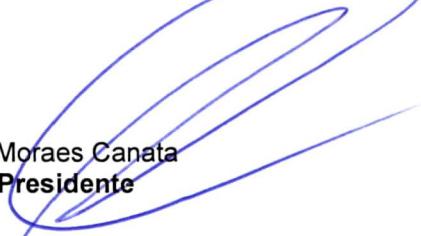
4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 1º de dezembro de 2022.

Pela Comissão de C.J.R.

  
Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Vice-Presidente

  
Lourdes Silva Camacho  
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

  
Airton Cândido da Silva  
Vice-Presidente

  
Luís Fernando da Silva Beck  
Secretário



C.M. LEME  
Pr 106122 Fls 11  
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia  
13/12/2022  
PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/22**, aprovado por unanimidade  
dos presentes em única votação nominal.

Em 13 de dezembro de 2022.

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA**  
Presidente Interino



C.M. LEME  
Pr 186122 Fis 12  
D

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo

**DECRETO LEGISLATIVO N° 406, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Concede Medalha ‘Newton Prado’ ao Sr. Jorge Gutzlaf Filho”**

**Artigo 1º** - Fica concedida ao Sr. **Jorge Gutzlaf Filho** a Medalha “Newton Prado”, pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

**Artigo 2º** - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 13 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alves de Carvalho Almeida**  
Presidente Interino

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal  
Em 14/12/2022

Karine Marcondes de Moraes Cruz  
Técnico Administrativo

**ÓPIA**

Leme, 14 de dezembro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente, passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os seguintes **Decretos Legislativos**:

- Decreto nº 406, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 407, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 408, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 409, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 410, de 13 de dezembro de 2022.

Sem mais, respeitosamente.

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

No. Processo: 18185  
Data/Hora Processo: 14/12/22 15:05  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO N° 634/2022  
Senha internet: DA62XT7  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

MARIA VICTORIA